**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015**

Data: 29 de outubro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para o ano de 2016, 240 (duzentos e quarenta) professores com carga horária de 20 horas semanais, 125 (cento e vinte e cinco) professores com carga horária de 40 horas semanais e 15 (quinze) motoristas, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de educação e Cultura pelo prazo de 01 (um) ano, através de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187/2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente